

IMPACTOS NA ARRECADAÇÃO NOS ESTADOS DO NORDESTE NA PANDEMIA DA COVID-19

IMPACTS ON COLLECTION IN NORTHEAST BRAZILIAN STATES IN THE COVID-19 PANDEMIC

Jéssica Luana Dantas da Fonseca

Bacharel em Ciências Contábeis (UERN)

<https://orcid.org/0000-0003-1167-6025>

E-mail: jessicaluanadantas@gmail.com

Cássio Rodrigo da Costa Almeida

Mestre em Administração (UFERSA)

<https://orcid.org/0000-0002-9732-4145>

E-mail: cassiorodrigocontabilidade@hotmail.com

Maria do Rosário da Silva

Mestre em Controladoria (UFPE)

<https://orcid.org/0000-0003-0210-7058>

E-mail: mariacont.silva@gmail.com

RESUMO

A pesquisa teve por objetivo verificar se os repasses da União, foram suficientes para suprir a perda de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e das Transferências do Fundo de Participação do Estado (FPE) para os estados do Nordeste. Utilizou-se do método descritivo, com objeto de estudo qualitativo, através de pesquisa documental nos *websites* dos entes públicos, buscou-se os dados do ICMS e do FPE nos anos de 2019 e 2020, para fazer as análises comparativas. Como principais achados, destacam-se que a Lei 14.041/2020 foi relevante para amenizar os impactos, enquanto a Lei 173/2020, teve pouca representativa no ano de 2020; apesar dos repasses federais, os Estados como Bahia, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte, encerraram 2020, com deficit de arrecadação, os demais estados obtiveram superavit nessas duas fontes de receitas; observa-se que no 1º semestre de 2020 o impacto na queda de arrecadação foram acentuados entre os Estados do Nordeste, com recuperação no 2º semestre. A contribuição dessa pesquisa apresenta-se na elucidação da cobertura da União das perdas de arrecadação nos estados nordestinos durante a

pandemia, demonstrando que não foram suficientes para cobrir os déficits. Aponta-se que pesquisas futuras sejam realizadas em outros Estados da Federação para verificar os repasses federais durante a pandemia.

Palavras-Chave: Estados do Nordeste. arrecadação de ICMS. Repasses do FPE.

ABSTRACT

The research aimed to verify whether the transfers from the Union were sufficient to make up for the loss of collection of the Tax on Circulation of Goods and Services (ICMS) and Transfers from the State Participation Fund (FPE) to the Northeastern states. The descriptive method was used, with the object of qualitative study, through documentary research on the websites of public entities, the ICMS and FPE data in the years 2019 and 2020 were searched to carry out the comparative analyses. As main findings, we highlight that Law 14.041/2020 was relevant to mitigate the impacts, while Law 173/2020 had little representation in 2020; despite federal transfers, states such as Bahia, Pernambuco, Ceará and Rio Grande do Norte ended 2020 with a deficit in collection, the other states had a surplus in these two sources of revenue; it is observed that in the 1st semester of 2020 the impact on the drop in tax collections was accentuated among the Northeastern States, with recovery in the 2nd semester. The contribution of this research is presented in the elucidation of the Union's coverage of revenue losses in the northeastern states during the pandemic, demonstrating that they were not sufficient to cover the deficits. It is pointed out that future researches are carried out in other States of the Federation to verify the federal transfers during the pandemic.

Keywords: Northeastern States. ICMS collection. FPE transfers

1 INTRODUÇÃO

O final do ano de 2019, ficará marcado na história da humanidade, quando se proliferou a contaminação pela COVID-19 por todos os países, com transmissibilidade rápida entre os seres humanos, com letalidade significativa, principalmente, entre as pessoas com comorbidades. Com isso, passou-se a adotar *lockdown*, versão mais rígida do distanciamento social, quando a recomendação se torna obrigatória (AQUINO *et al.* 2020; ANDERSON *et al.*, 2020).

Dessa forma, foi decretado o estado de calamidade pública no Brasil, com fechamento de empresas e redução das atividades laborais, gerando problemas econômicos e sociais em todo o país. Para atender os brasileiros que se encontravam em situação de vulnerabilidade social, o governo federal criou programas assistenciais, como o auxílio emergencial (Lei 13.982/2020), para prover ajuda financeira para cidadãos que sofreram perdas econômicas durante a pandemia.

No que lhe concerne, não só os cidadãos foram atingidos economicamente, mas, as empresas também, onde apresentaram uma redução de suas receitas, para suportar essas perdas tiveram que demitir funcionários, encerrar atividades temporária e até definitivamente. Com isso a movimentação econômica do país foi desestruturada, assim os entes públicos, Estados,

Municípios e o Distrito federal, que têm como principal fonte de receita a arrecadação de tributos e repasses do Governo Federal sentiram também o impacto econômico causado pela pandemia (CALDERON, 2021; FLORENCIO, ZANON, 2020).

O principal tributo dos Estados e do Distrito Federal é o ICMS, pois, o mesmo tem arrecadação direta de todas as operações com mercadorias no Estado, em que, o fechamento das empresas promoveu uma redução 30% desse imposto, no primeiro semestre de 2020. Sendo responsável por 7% do PIB brasileiro, o ICMS é regulamentado pela Lei Complementar nº 87/1996, onde se determina que os estados possuem prerrogativas para estabelecer suas próprias regras de cobrança do tributo (ELLERY JUNIOR; NASCIMENTO JUNIOR, 2017; LUKIC, 2017; IBRAHIM; SCHWARTZ, 2017).

Na tentativa de amenizar o impacto social, o Governo Federal proveu repasses financeiros através da Lei Complementar nº 176/2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios, para compensar a perda de arrecadação dos Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) (FLORENCIO FILHO; ZANON, 2020; CARVALHO, 2020; BRASIL, 2020; BRASIL, 2019).

Outra fonte de receitas é o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Distrito Federal, sendo uma transferência da União aos Estados e ao Distrito Federal, cujo objetivo é equalizar a capacidade fiscal das unidades federativas. Transfere-se aos Estados 21,5% da arrecadação de Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (LOUZANO, *et al.*, 2020).

No transcorrer da pandemia do coronavírus, o Governo Federal promoveu políticas para atender as necessidades dos entes federados, diante da redução da arrecadação do ICMS e dos repasses Governamentais do FPE, as arrecadações foram reduzidas pela recessão econômica eclodida por todo o país provenientes da redução do consumo e da circulação de pessoas, comprometendo os orçamentos dos Estados e Municípios no Brasil (CARVALHO, 2020).

Em julho/2020 foi editada a medida provisória nº 938/2020, que estabeleceu, repasses aos Municípios, Estados e Distrito federal, motivada pela pandemia da COVID-19, depois, transformada na LC nº 14.041/2020. Da mesma forma editou-se a Lei Complementar nº 176/2020 para compensar perdas da LC nº87/1996, 'Lei Kandir' (BRASIL, 2020; LUKIC, 2017).

Diante do exposto, pela relevância socioeconômica do ICMS e do FPE para os Estados brasileiros, motivados ainda pelas desigualdades econômicas existentes entre as regiões, propõem-se analisar se os repasses do Governo Federal foram suficientes para cobrir o déficit orçamentário na arrecadação do ICMS e transferências do FPE nos estados do nordeste do Brasil no ano de 2020 durante a pandemia da COVID-19.

Destaca-se que as legislações foram editadas na tentativa de amenizar os impactos da queda de arrecadação do ICMS e do FPE nos estados do Nordeste brasileiro, assim, evidenciou-se o seguinte questionamento: as transferências do governo federal para suprir a queda de arrecadação do ICMS e do FPE nos estados do Nordeste no ano de 2020?

Dessa forma, a pesquisa tem por objetivo verificar se os repasses governamentais foram suficientes para cobrir a perda de arrecadação dos Estados do Nordeste, no tocante as fontes de receitas, ICMS e FPE. Para alcançar essa meta, desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa,

descritiva e documental, na busca por informações em artigos, portais da transparência dos Estados e do Governo Federal, e outras fontes com o intuito de verificar a questão levantada.

Com relação à contribuição que esse estudo promove, evidencia-se no esclarecimento se os repasses governamentais foram suficientes ou não, pois, essa pesquisa com fontes fidedignas, como informações produzidas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), poderá apresentar com clareza a resposta desse questionamento, contribuindo dessa forma para que os cidadãos possam compreender a efetividade das políticas públicas promovidas durante a pandemia da COVID-19.

O artigo dividiu-se em introdução, referencial teórico, onde se abordou sobre o cenário dos estados brasileiros na pandemia da COVID-19, ICMS e FPE, na metodologia apresentou-se a forma como se desenrolou a pesquisa, na sequência a análise e discussão dos resultados, as considerações finais e finaliza-se com as referências utilizadas nesse estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CENÁRIO DOS ESTADOS BRASILEIROS DURANTE A PANDEMIA

O coronavírus colapsou a economia mundial em 2020, e o Brasil não ficou imune aos impactos atrelados às restrições às atividades econômicas, sociais e educacionais ante a pandemia e a necessidade de isolamento na tentativa de conter à COVID-19 (GARRIDO; GARRIDO, 2020; SILVA *et al.*, 2019; SILVA, SOUZA, SILVA, 2017).

Em matéria publicada pela BBC Washington em outubro de 2020, o coronavírus havia deixado mais de 1 milhão de mortos e mais de 38 milhões de infectados no mundo, o Brasil o segundo país com maior índice de mortalidade, somando mais de 150 mil óbitos e mais de 5 milhões de pessoas infectadas. Os impactos foram globais e nenhum país foi poupado, retrações do Produto Interno Bruto (PIB) foram registradas mundialmente, afetando desde países com economia avançada até países subdesenvolvidos (BBC NEWS, 2020; LYU *et al.*, 2020).

Deste modo, gerou-se o efeito ‘cascata’, onde a necessidade das medidas de distanciamento e isolamento social impactaram diretamente na economia, dando início uma crise de oferta e demanda, forçando as empresas a paralisarem parcial ou totalmente suas atividades, com isso o consumo foi reduzido, pois, as pessoas estavam com baixo poder aquisitivo, pelo desemprego e recessão econômica (FELTRINI; GONÇALVES; PINHO FILHO, 2020; FLORÊNCIO FILHO; ZANON, 2020).

Somado a esse cenário de desacertos, a pressão de custos de matéria-prima e incertezas de investimentos futuros no país acarretaram uma inflação fora da normalidade, evidenciada no Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), em que terminou o ano de 2020 com alta superior a 20% (VALOR INVESTE, 2020). Isto posto, se torna conclusivo de que não só durante, mas especialmente após a pandemia, o Brasil terá quatro grandes desafios a enfrentar: o desemprego, o aumento da pobreza, o número de falências e a necessidade de um mercado de crédito mais eficiente (FELTRINI; GONÇALVES; PINHO FILHO, 2020).

Em audiência pública, realizada em 28 de maio de 2020, o secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, observou:

tínhamos uma agenda prevista para reforma do Estado, caminhávamos para tratar disso, mas caiu o meteoro da COVID-19, e não sabemos quando se encerra esse ciclo. Mas é preciso desenvolver ações que de um lado deem suporte aos mais vulneráveis e de outro mantenham empregos e protejam a economia, ressaltou o secretário (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

Na tentativa de reduzir os impactos sofridos pelas companhias devido à pandemia da COVID-19, o Governo Federal, junto ao Ministério da Economia, regulamentou programas nacionais de apoio às microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que iniciaram suas atividades até 31 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019).

Para auxílio dos estados, municípios e o Distrito Federal, o Governo Federal instituiu, através da Lei Complementar nº 173/2020, o “Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia causada pela COVID-19”, permitindo concessão de cerca de R\$ 60 bilhões de reais, em 4 parcelas mensais e iguais, ainda no exercício de 2020 para aplicação, pelos Poderes Executivos Locais, em ações de enfrentamento à COVID-19 e mitigação dos efeitos financeiros atrelados a pandemia.

Do valor supracitado, à luz do Art. 5º da LC nº 173/2020, R\$10,0 bilhões de reais foram destinados exclusivamente para ações de saúde e assistência social, sendo R\$ 7 bilhões aos Estados e ao Distrito Federal e R\$ 3 bilhões aos Municípios. O restante, R\$ 30 bilhões foram destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R\$20 bilhões de reais aos Municípios. Segundo o secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, tal auxílio, não comprometeram as finanças da União (LIMA; FREITAS, 2020; MAZZEI, 2020; BRASIL, 2020).

Constatou-se que, mesmo ante todos os programas implementados pelo Governo Federal, os estados brasileiros apresentaram queda na arrecadação do ICMS. Segundo dados apresentados em 21 de julho de 2020 pelo presidente do Comitê Nacional de Secretários da Fazenda (COMSEFAZ). (SENADO NOTÍCIAS, 2020). Como pode se observar na apresentação (Tabela 1).

Tabela 1 – Arrecadação de ICMS – Estados Brasileiros – Pandemia COVID-19

Perdas de arrecadação de ICMS 1º trimestre/2020 em relação ao 1º trimestre/2019											
CE	-28%	RS	-20%	PI	-20%	ES	-18%	GO	-12%	MS	-3%
AC	-24%	SE	-20%	SP	-19%	MA	-17%	AM	-9%	MGN	+4%
SC	-23%	BA	-20%	MG	-19%	AL	-17%	TO	-9%		
AM	-21%	RJ	-20%	RN	-19%	DF	-17%	RR	-8%		
PE	-21%	PR	-20%	PB	-18%	RO	-13%	PA	-6%		

Fonte: Boletim de Arrecadação – Confaz (2020)

Conforme se observa na tabela 1, com as perdas de arrecadação de ICMS do 1º trimestre/2020, em relação a 2019. Configuraram-se números distintos de arrecadação entre os 27 estados, todos os estados e o Distrito Federal apresentaram diminuição na arrecadação devido à crise sanitária, exceção o estado do Mato Grosso que conseguiu aumento de 4%.

Constata-se que alguns estados registram baixa redução, como Mato Grosso do Sul (-3%) e Pará (-6%), por sua vez, outros apresentaram perdas significativas, como Acre (-24%) e Ceará (-28%), com uma média de perda de cerca de 18% dos Entes da federação (SENADO

NOTÍCIAS, 2020). A situação fiscal pós, pandemia se mostrou uma preocupação geral de todos, pois será necessário a adoção de políticas públicas para sobrepujar o quadro de recessão configurado no Brasil (LIMA; FREITAS, 2020).

2.2 O ICMS E SUA RELEVÂNCIA ECONÔMICA

O ICMS sobreveio do Imposto sobre Vendas Mercantis (IVM), criado em 1934. Esse em 1965 foi transformado em Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual (ICMS), disposto aos Estados-membros e o Distrito Federal a competência para a arrecadação deste tributo (LIMA; FREITAS, 2020; ABDALA, 2018).

A Constituição Federal de 1988 foi implementada com o objetivo principal reduzir a desigualdade entre as regiões (Art. 3º, III CF) e, ainda com esse intuito, acerca do ICMS, o referente Pacto Federativo traz o princípio da não cumulatividade, determinando assim, que se deve compensar o tributo por operação ou prestação de serviços com o montante cobrado nas operações anteriores, seja pelo mesmo ou por outro Estado-membro da Federação (Art. 155, § 2º, I). Com a finalidade de reduzir a carga tributária e estimular o princípio da livre concorrência e iniciativa, para manter o equilíbrio e a organização frente a ordem econômica nacional (LIMA; FREITAS, 2020; ABDALA, 2018; BRASIL, 1988).

Apesar de ter sido implantada com a finalidade de inovar quanto a questões de regulamentação e arrecadação acerca do ICMS, o tributo sofre, continuamente modificações, sendo tema de discussões conturbadas sobre sua aplicabilidade haja vista respeitar o princípio da equidade entre os Estados-membros da União, determinado no Pacto Federativo, destacando o ICMS como a principal fonte de receita dos Estados (MACEDO; PORTO, 2018).

No ano de 1996, foi editada a ‘Lei Kandir’, Lei complementar de nº 87, que trouxe em seu artigo 2º as determinações de incidência do ICMS dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações da circulação de mercadorias, bem como sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, além de outras providências.

Desde a sua criação, a Lei Kandir é tópico de debates político-econômicos vem sofrendo alterações ao longo dos anos, por exonerar o ICMS das exportações, inclusive dos estados, e expediu a determinação de como seriam efetivadas as contrapartidas aos estados acerca do ICMS (ABDALA, 2018).

Todavia, a LC nº 87/96 não foi aprovada pelo Congresso o que acarretou que vários estados entraram com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADIO), pois a existência da lei estava prevista na Constituição desde 2003 na emenda de número 42, que assegura repasses anuais temporários, enquanto uma legislação definida não fosse editada (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021)

Com a finalidade de garantir equilíbrio econômico entre as regiões, na Resolução nº 22/89 do Senado Federal encontram-se estabelecidas alíquotas diferenciadas acerca da arrecadação do ICMS, em razão da origem e destino da mercadoria, sendo por norma, determinado 12% para o estado de origem e 5% para o de destino. Exceção para transações oriundas das regiões Sul e Sudeste, excluído o estado do Espírito Santo, ao estado de origem (Sul e Sudeste, exceto ES) a alíquota que lhes cabe é de 7% e aos estados de destino cabe 10%.

Sendo o tributo de maior relevância, como receita dos estados, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária, do Ministério da Economia, o ICMS arrecadou, em 2019, mais de 509 bilhões de reais, enquanto outros tributos de competência estadual, juntos, somaram pouco mais de 93 bilhões. Posto isso, observa-se a relevância da arrecadação desse imposto para os Estados brasileiros.

2.3 O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (FPE)

O Fundo de Participação dos Estados (FPE) foi estabelecido através do o Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172/1966, artigo 91, e iniciou-se em 1967. O FPE é uma transferência do Governo Federal aos Estados e ao Distrito Federal, que objetiva promover o equilíbrio fiscal dos entes federativos. Repassa aos Estados 21,5% da arrecadação de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que ocorreram nos seus territórios, cuja divisão é disciplinada pelo artigo 2º e o anexo Único da LC nº 62/1989 (QUINTELA, 2020).

Ponderando os aspectos que promovem as diferenças regionais, e pela proeminência do assunto no federalismo fiscal brasileiro, o Estado tem agido, com os recursos disponíveis, na luta para superar essas desigualdades, através da disponibilização de recursos governamentais nas áreas que apresentam maior necessidade de políticas públicas. Os setores que se apresentam com problemas complexos para serem resolvidos, destacam-se, saúde, educação, habitação, saneamento e dentre outras áreas, segundo as especificidades dos lugares (ABDALA, 2018).

Por sua vez, a carência financeira dos Estados e Distrito Federal para prover os recursos necessários para atender uma demanda sempre crescente de problemas sociais, faz-se necessário o auxílio governamental para atender os entes federados na luta para vencer as dificuldades regionais, configurando-se fundamentais as transferências do FPE (STN, 2018).

Assim, as transferências do FPE e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), instituídos na constituição Federal de 1988, objetivam amenizar as diferenças entre os Estados e municípios brasileiros, aferindo autonomia aos Governos, para promoverem políticas públicas para atender os anseios da população, principalmente aqueles em vulnerabilidade social (LIMA; FREITAS, 2020; MAZEI, 2020).

Nessa conjuntura e diante da disparidade socioeconômica dos territórios no Brasil, assevera-se a representatividade dos recursos do FPE nas dotações orçamentárias dos entes da federação, em que, considera-se os princípios constitucionais na busca pela redução das desigualdades entre os estados brasileiros. Assim, destaca-se a relevância do FPE para compor o orçamento dos Estados brasileiros, transformando-se em recursos imprescindíveis para amenizar as desigualdades (GOVERNO DO BRASIL, 2021; STN, 2018).

Tendo conhecimento da relevância do FPE, durante a pandemia da COVID-19, no ano de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 938/2020, transformada na Lei nº 14.041/2020, com repasses de recursos destinados a suprir a redução do FPE e do FPM, durante a pandemia, para amenizar os impactos econômicos no Brasil. Evidencia-se que os auxílios financeiros das LC 176/2020 e LC 14041/2020, são despesas custeadas pela União, que se originam de fontes da emissão de títulos e das disponibilidades do Governo Federal (LIMA; FREITAS, 2020).

2.4 ESTUDOS ANTERIORES RELACIONADOS COM O TEMA

Preocupações atreladas aos impactos econômicos devido à COVID-19 se difundiram não só no Brasil, mas ao redor do mundo, Nicola *et al.* (2020) analisaram em seu estudo, os efeitos sociais na economia, percebidos em vários países, enfatizando ser necessária resiliência e forte liderança tanto por parte do estado, quanto por parte das empresas e indivíduos ante a atual situação para amenizar os impactos causados pelo contágio do coronavírus.

Em outro estudo realizado por Rocha *et al.* (2020) trazem as comoções diretas e indiretas através de simulações acerca do PIB nas perspectivas macroeconômicas e setoriais do nosso país, como exportações, consumo das famílias, formação bruta de capital fixo das famílias, empresas e os gastos do governo, concluindo que a maior parte das ocupações ameaçadas devido à pandemia, são de setores cujos empregos são de menor remuneração e qualificação profissional, pois, são desprovidos de proteção social. com menor capacidade de redução de adaptação de postos de trabalho.

A arrecadação de tributos e a oferta dos serviços públicos dos municípios, também foi analisada através de estudo levantado por Fujiwara, Chropacz e Offmann (2020) com a finalidade de comparar a evolução da arrecadação de impostos antes, durante e após a pandemia através da aplicação de um questionário envolvendo fiscais e auditores, onde, apesar de se limitar a analisar as percepções com base nos conhecimentos desses profissionais, a queda de arrecadação ficou evidente na pesquisa, resultou que 89,8% indicaram problemas durante o período pandêmico entre março e maio de 2020, e 64,8% indicaram a informatização dos processos, como mecanismo necessários para promover a arrecadação.

No que lhe concerne, Borges (2020), realizou pesquisa sobre a queda de arrecadação dos Estados da região Sudeste do Brasil, durante a pandemia da COVID-19, utilizando a obra de Brown (1993), com adaptações para promover as análises; os resultados demonstraram que os Estados dessa região, não estavam preparados para a queda de arrecadação, onde apenas um deles apresentou resultado superavitário, e os demais apresentaram situação deficitária nas suas arrecadações, destacando o mês de abril de 2020 como de maior pico na redução dos tributos na região sudeste, comprovando que a pandemia veio agravar a arrecadação, pois, já sentiam os efeitos da redução dos impostos estaduais.

Constata-se o número reduzido de estudos relacionados com o tema em pauta, mas, pode-se observar com estudos relacionados que foram elencados, que de acordo com Borges (2020) os estados da região Sudeste, já estavam com queda de arrecadação antes da pandemia, e está veio agravar a situação. Da mesma forma, Fujiwara, Chropacz e Offmann (2020), identificaram problemas de arrecadação evidenciada pelos auditores fiscais de municípios brasileiros. Rocha *et al.* (2020), destaca que a pandemia só veio agravar a crise econômica. Nesse mesmo entendimento Nicola *et al.* (2020), destaca em seu estudo que a crise econômica durante a pandemia da COVID-19, assolou todos os países.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa quanto ao seu objetivo é descritiva, onde se descreveu as características de uma população ou fenômeno e as relações entre esses. Com relação aos procedimentos técnicos,

evidenciam-se documentais, pois, foram analisados *websites* do Governo Federal, da Controladoria Geral da União, portal da transparência dos Estados do Nordeste e da agência Nacional, na busca de informações para subsidiar este estudo (GIL, 2010; MARCONI; LAKATOS, 2009).

A forma de abordagem configurou-se qualitativa, pois, considera que existe uma relação entre o mundo real e o sujeito que não pode ser traduzida em números, onde a interpretação dos fenômenos é a base da pesquisa qualitativa, que descreve os achados do pesquisador. O tratamento de dados desenvolveu-se através da análise de conteúdo, promovendo a interpretação dos dados com inferência dos autores (GIL, 2010, MARCONI; BARDIN, 2011). Sobre as técnicas de pesquisas, a obtenção e compilação dos dados, deu-se através da análise de documentos, onde os dados foram capturados no período de 20 março de 2021 a 30 de abril de 2021, e ainda se realizou a análise de conteúdo, que se buscou a exploração dos textos e tratamento dos resultados, promovendo interpretações e inferências sobre o objeto de estudo (BARDIN, 2011).

Na presente pesquisa seguiram-se as seguintes etapas:

1) coleta da arrecadação do ICMS nos portais das transparências dos nove estados do Nordeste dos anos de 2019 e 2020, para se verificar a diferença no período, depois, compararam-se os valores repassados pela Lei nº 173/2021 se a mesma conseguiu amenizar os prejuízos da queda de arrecadação do ICMS, os valores da referida Lei foram coletados nos Portais da transferência dos Estados e do SIAFI;

2) foram coletadas as transferências do FPE pelo Governo federal nos anos de 2019 e 2020, e verificada a diferença entre esses períodos, e comparou-se esses resultados com as transferências da Lei nº 14.041/2020, cujo objetivo era amenizar a queda de arrecadação do FPE, esses valores foram coletados também o site das transferências governamentais. O objetivo dessas análises consistiu em verificar se às duas Leis em análise, conseguiram amenizar as perdas de arrecadação do ICMS e FPE no período de 2019 a 2020.

Dessa forma, passa-se a apresentar os dados que foram coletados e compilados, para verificar se os recursos governamentais promovidos para amenizar os impactos da redução da arrecadação do ICMS e transferências do FPE, para verificar se elas foram suficientes para cobrir o deficit causado pela pandemia da COVID-19.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Passa-se a apresentar os dados que foram coletados em portais da transparência e sites do Governo Federal (SIAFI) e dos Estados do Nordeste do Brasil. Inicia-se com a contextualização dos entes federados, evidenciando as perdas nos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE), e a relação da compensação pela LC nº 10.041/2020, assim como as perdas de arrecadação do ICMS na relação 2019/2020 e a compensação promovida pela LC nº 176/2020 para compensar perdas da LC nº 87/1996 (Lei Kandir).

4.1 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (FPE)

Na Tabela 2, evidenciam-se os valores recebidos do Governo Federal nos anos de 2019 e 2020, do FPE, sendo um mecanismo pelo qual os estados recebem uma quantia dos recursos arrecadados pela União e cuja distribuição é regrada pelo artigo 2º e o anexo Único da LC nº 62/1989. Objetiva-se analisar esses repasses, para se verificar as perdas com os repasses do FPE na relação 2019/2020.

Tabela 2 – Perdas no Fundo de Participação dos Estados do Nordeste 2019/2020

NE	FPE 2019 (Bi)	FPE 2020 (Bi)	Diferença	%
BA	7.237.594.886	6.947.715.408	-289.879.478	4%
CE	5.641.146.699	5.410.800.094	-230.346.605	4,1%
MA	5.585.298.350	5.357.130.793	-228.167.557	4,1%
PE	5.340.208.542	5.116.674.271	-223.534.271	4,2%
AL	3.303.469.494	3.138.397.074	-165.072.420	5%
RN	3.256.918.550	3.101.202.906	-155.715.644	3,5%
PI	3.377.335.740	3.221.656.667	-155.679.073	4,6%
SE	3.214.447.184	3.073.159.669	-141.287.515	4,4%
PB	3.676.012.623	3.542.208.157	-133.804.466	3,6%
Total	40.632.432.068	38.908.945.039	-1.726.487.029	

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Observa-se na Tabela 2 que o Estado da Bahia obteve o maior repasse do FPE no Nordeste, com valores de cerca de R\$ 7 bilhões de reais e o estado com menor repasse é o Estado de Sergipe com R\$ 3,07 bilhões de FPE/ano.

Constata-se que os Estados do Nordeste obtiveram queda nos repasses do FPE, no ano de 2020 em relação a 2019, em consequência da pandemia da COVID-19, que promoveu retração econômica, atingindo a empregabilidade, a renda dos brasileiros, com isso se desencadeou a compressão do consumo, consequentemente, a redução das receitas do IR e IPI, fontes geradoras do FPE (PEREZ; SANTANA, 2020).

Evidencia-se o Estado de Alagoas com a maior queda de transferências do FPE de 2019/2020, proporcional a perda do Estado de 5%, com redução de R\$ 165 milhões, e Paraíba, com a menor diferença de 2019/2020 com cerca de 3,6%, com redução de R\$ 133 milhões. Destaca-se que a média de redução do FPE de 2020 foi de 4%, entre os nove estados do Nordeste (NE). Por sua vez, prevendo a queda de repasses do FPE, o Congresso Nacional editou a MP nº 938/2020, transformada na Lei nº 14.041/2020, com recursos destinados a suprir a redução do FPE, durante a pandemia, como se observa na (Tabela 3).

Tabela 3 – Repasses Federais da LC nº 14041/2020 para os Estados

NE	Redução FPE 2019/2020	Compensação FPE LC 14041/2020	Saldo da Compensação FPE
BA	-289.879.478	644.490.994	354.611.516
MA	-228.167.557	507.876.840	279.709.283
CE	-230.346.605	498.933.497	268.586.892
PE	-223.534.271	486.704.734	263.170.463
AL	-165.072.420	337.375.768	172.035.528
RN	-155.715.644	308.650.100	152.344.456
PI	-155.679.073	322.571.572	166.892.499
SE	-141.287.515	293.330.142	151.651.339
PB	-133.804.466	320.529.458	186.724.992
Total	-1.726.487.029	3.720.463.105	1.993.976.076

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Conforme a Tabela 3, observa-se que os valores repassados para os estados do Nordeste conseguiram suprir a redução dos repasses do FPE para a região, destacam-se os estados da Bahia, Maranhão e Ceará, que receberam as maiores transferências, respectivamente de R\$ 644 milhões, R\$ 507 milhões e R\$ 498 milhões; por sua vez, os menores repasses da Lei em apreço, ficaram com os Estados do Piauí, Sergipe e Paraíba, respectivamente com R\$ 155 milhões, R\$ 141 milhões e R\$ 133 milhões. Constata-se que a LC 14.041/2020, conseguiu suprir as perdas decorrentes da pandemia da COVID-19, dos Estados nordestinos, no tocante as transferências do FPE (BRASIL, 2020; SIAFI, 2020).

4.2 ARRECADAÇÃO DE ICMS DOS ESTADOS DO NORDESTE

Observa-se que as variáveis macroeconômicas de uma forma geral exercem algum efeito no desempenho da economia nos estados e da sua arrecadação de impostos. Com objetivo de verificar se houve queda na coleta de ICMS nos estados do Nordeste, buscou-se nos portais da transparência dos respectivos Estados, os valores apurados nos anos de 2019 e 2020 para comparar com os valores repassados pelo governo federal, conforme apresentado na (Tabela 4).

Tabela 4 – Arrecadação de ICMS dos Estados do Nordeste (2019/2020)

Estados	ICMS 2019	ICMS 2020	Variação	Diferença de
			ICMS NE 2019/2020	ICMS 2019 a 2020
CE	13.648.999.000	12.778.193.000	-6,38	-870.806.000
BA	24.737.432.941	23.856.780.328	-3,56	-880.652.612
PE	17.930.812.386	17.339.095.577	-3,3	-591.716.808
RN	5.739.341.000	5.597.579.000	-2,47	-141.761.722
MA	7.921.325.324	7.783.494.263	-1,74	-137.831.060
SE	3.522.096.326	3.393.187.600	-3,66	-128.908.725
PI	4.513.264.123	4.401.786.499	-2,47	-111.477.623
PB	5.904.371.745	5.897.286.498	-0,12	-7.085.246

AL	4.205.975.969	4.314.069.551	2,57	108.093.582
Total	88.123.618.814	85.361.472.316	3,13	-2.762.143.214

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

É possível observar pela Tabela 4, que o estado que sofreu o maior impacto em arrecadação de ICMS foi o Ceará (6,38%), que obteve uma apuração R\$ 870 milhões a menor no ano de 2020 em relação à 2019. O estado com menor impacto na queda de arrecadação de ICMS foi a Paraíba com (0,12%), obtendo redução de R\$ 7 milhões na arrecadação do tributo no período analisado.

Devido a queda da arrecadação, foi realizado um estudo da Folha de São Paulo, onde mostra que os principais fatores foram as restrições no funcionamento do comércio, serviços e turismo, que representam cerca de 70% da arrecadação do Ceará. Observou-se que os maiores impactos ocorreram no início da pandemia, nos meses de fevereiro a junho de 2020, onde se chegou a reduzir 37% da arrecadação de 2019/2020, mas a partir de agosto de 2020, iniciou-se o processo de recuperação, em relação a 2019, mas apesar dessa reação do superávit de arrecadação no 2º semestre de 2020, não foi suficiente para cobrir as perdas do 1º semestre, e o Ceará fechou o ano de 2020 com prejuízos de R\$ 870 milhões de reais na arrecadação do ICMS (DIÁRIO DO NORDESTE, 2020; QUINTELA, 2020).

Com relação à Bahia, destaca-se estudo realizado por Gonzalez (2020), em abril/2020, sobre o impacto da arrecadação de ICMS no estado, com a utilização de regressão múltipla, tendo como variáveis independentes, o Índice Geral de Preços (IGP-M), Taxa Selic, PIB Brasil valores reais, PIB Brasil valores nominais, Taxa de variação do PIB Brasil e dólar médio (variáveis macroeconômicas) e como variável dependente à arrecadação de ICMS. Evidenciou-se como resultado dessa regressão, duas variáveis que se mostraram preditoras para o ICMS em 2020, o PIB nominal Brasil (-1,96) e o dólar médio \$ 4,60, onde apontaram para uma queda entre R\$ 1.120 e R\$ 1.238 bilhões, mas o valor real da perda de arrecadação do imposto no Estado, conforme divulgado pela SEFAZ-BA, ficou em R\$ 880 milhões, abaixo do previsto no modelo proposto por Gonzalez (2020).

O setor que mais sentiu o impacto da pandemia na Bahia foi o turismo e hotelaria onde, segundo a Federação Baiana de Alimentação e Hospedagem (FeBha), 95% dos hotéis ficaram fechados no 1º semestre de 2020, impactando diretamente na arrecadação de ICMS do Estado (SANTANA, 2020; PEREZ; SANTANA, 2020).

Em Pernambuco, no primeiro semestre de 2020, as receitas de ICMS, caíram R\$ 1,4 bilhões, comparadas às de 2019 (SEFAZ-PE). Dessa forma, no 2º semestre de 2020, houve uma reação na economia, e o estado fechou o ano com queda de arrecadação de ICMS de R\$ 591 milhões. Segundo o governo de Pernambuco os setores de medicamentos e cigarros, não tiveram perda de arrecadação do imposto em 2020, mas o setor de alimentos apresentou redução de (-13,2%), segundo o governo essa redução foi causada pela inadimplência dos supermercados, que emitiram nota fiscal, mas não recolheram o ICMS (GUARDA, 2020; NOTARO, 2020).

Destarte, o RN apresentou queda de arrecadação de ICMS no primeiro semestre de 2020 em relação à 2019, mas apresentou reação no segundo semestre, alcançando no mês de outubro, aumento de 20% de arrecadação de ICMS em relação a 2019, o governo do Estado apontou que

isso se promoveu pela implantação do Refis Estadual, que arrecadou cerca de R\$ 100 milhões de reais, mas apesar dessa reação o RN, terminou 2020 com redução de arrecadação de R\$ 141 milhões de reais (ERYs, 2020).

No Maranhão a queda da arrecadação Tributária segundo o Relatório de Transparência do Maranhão de 2020, foi ocasionada pela redução da demanda de produtos e serviços, as empresas precisaram reduzir o quadro de pessoal, promovendo uma desaceleração da economia, decorrente principalmente, do desemprego, assim, o ICMS, caiu abruptamente no 1º semestre de 2020, mas voltou a crescer no 2º semestre, terminando o ano com uma redução de R\$ 137 milhões na arrecadação do ICMS.

Em 2020, o primeiro mês de queda de arrecadação do ICMS em Sergipe, deu-se em abril, seguindo-se em maio, com -27% e junho com -15%, a partir de julho a arrecadação do ICMS saiu do vermelho e registrou aumentos de 12% e 18%, respectivamente em outubro e novembro, mas voltou a cair em dezembro e fechou o ano de 2020 com uma redução de R\$ 129 milhões em relação a 2019 (NETO, 2020).

Segundo o CONAZ (2020), as perdas de ICMS do Estado do Piauí no 3º trimestre de 2020, alcançou uma redução de 20% em relação a 2019, mas o 4º trimestre a arrecadação voltou a crescer, apresentando superavit ao período de 2019, e o estado fechou o ano com redução de (-2,47%), em relação ao ano anterior, representando R\$ 111 milhões (CONFAZ, 2020).

Constata-se que os estados do Nordeste, até o 3º trimestre de 2020, apresentavam, reduções significativas de arrecadação de ICMS, na relação 2019/2020, com cerca de 20% entre os estados, conforme o CONFAZ (2020), apresentavam nesse período: Ceará (-28%), Pernambuco (-21%), Sergipe (-20%), Bahia (-20%), Rio Grande do Norte (-19%), Paraíba (-8%), Maranhão (-17%), Alagoas (-17%), mas, observou-se que no 4º trimestre a economia retomou o crescimento, e esse cenário foi significativamente amenizado, com a arrecadação de ICMS do 4º trimestre de 2020.

Como reflexo dessa mudança, o estado da Paraíba apresentou uma redução de (-0,12%) de R\$ 7 milhões e Alagoas foi o único estado do Nordeste que fechou o ano de 2020, com superavit de arrecadação de ICMS em relação a 2019, com crescimento de 2,57%, no valor de R\$ 108 milhões (CONFAZ, 2020; NETO, 2020; PEREZ; SANTANA, 2020). Passa-se a verificar as perdas de arrecadação do ICMS e a compensação de transferências Federais para amenizar esses prejuízos.

Dessa forma constata a redução na arrecadação do ICMS, o governo federal promoveu legislações para subsidiar os estados e municípios do Brasil, para amenizar os impactos causados pela pandemia, destacam-se as legislações: Lei nº 14.041/2020, Lei complementar, nº 176/2020, dentre outras. Dessa forma, na Tabela 5 passa-se a analisar a perda de ICMS dos Estados do Nordeste e os repasses federais.

A Lei complementar nº 176/2020, veio dirimir e resolver disputas entre estados exportadores e a União nas perdas de arrecadação, existentes desde 1996, quando a LC nº 87/1996, conhecida como Lei Kandir, promoveu a exoneração das exportações de todos os tributos, inclusive estaduais, remeteu a outra LC, sobre o formato das compensações aos entes públicos prejudicados (E e DF), assim LC nº 176/2020, formalizou esse acordo e encerrou disputas judiciais dessas perdas, conforme a nova legislação os entes federativos receberão os recursos em parcelas anuais, de 2020 até 2037 (BORGES, 2020; BRASIL, 2020; FLORÊNCIO

FILHO; ZANON, 2020). Na Tabela 5, destaca-se as perdas de arrecadação do ICMS e as suas compensações.

Tabela 5 - Perdas na arrecadação de ICMS em 2020 e Compensação Federal

Estados	DIFERENÇA de ICMS 2019 a 2020	REPASSE LC 176/2020	Saldo
BA	-880.652.612	-	-880.652.62
CE	-870.806.000	43.001.700	-827.804.300
PE	-591.716.808	23.186.400	-568.530.408
RN	-141.761.722	10.469.550	-131.292.172
SE	-128.908.725	3.872.400	-125.036.325
PI	-111.477.623	18.811.200	-92.666.423
MA	-137.831.060	56.254.050	-81.577.060
PB	-7.085.246	4.936.500	-2.148.746
AL	108.093.582	13.501.500	13.501.500
Total	-2.762.143.214	174.033.300	-2.588.109.914

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Destarte, na análise da (Tabela 5), observa-se que os valores estabelecidos para cada um dos entes públicos foram estabelecidos pela LC nº 176/2020, provenientes da Lei Kandir, assim não existe um padrão para os valores transferidos para os entes públicos, promovidos pela LC nº 176/2020, dado que foi proveniente de perdas da Lei Kandir. Os Estados com maiores repasses em 2020 foram a Maranhão, com R\$ 56 milhões e o Ceará com R\$ 43 milhões de reais, os Estados com menores transferências foram Sergipe e Paraíba, respectivamente com R\$ 3,8 milhões e R\$ 4,9 milhões, observa-se que conforme o SIAFI, no ano de 2020, só ocorreram repasses em dezembro (BRASIL, 2020).

Observa-se que os repasses da Lei Kandir não foram suficientes para suprir a perda de arrecadação de ICMS, observa que essa Lei não foi criada com o fito de amenizar as perdas de arrecadação do ICMS, mas para dirimir controvérsias que estavam pendentes de compensações da Lei nº 87/1996 (BRASIL, 2020; CALDERON, 2021). Passa-se a analisar as perdas na arrecadação de ICMS e do FPE no período de 2020 em relação a 2019.

4.3 ARRECADADAÇÃO DO FPE E ICMS NA PANDEMIA DA COVID-19

Promoveu-se a organização da Tabela 6 para se analisar a queda de arrecadação do ICMS no período de 2019/2020 e a redução dos repasses do FPE, para se comparar com as transferências Federais para suprir os prejuízos das receitas dos Estados do Nordeste na pandemia da COVID-19.

Tabela 6 – Perdas dos Estados do NE em 2020 (ICMS e FPE)

Estados	Queda de ICMS 2019 /2020	Redução de Repasses FPE 2020	Perdas 2020 (ICMS e FPE)	%
CE	-870.806.000	-289.879.478	-1.160.685.478	10,5%
BA	-880.652.612	-155.679.073	-1.036.331.685	7,6%
PE	-591.716.808	-228.167.557	-819.843.365	7,5%
RN	-141.761.722	-223.534.271	-365.295.993	6%
MA	-137.831.060	-165.072.420	-302.903.480	5,8%
SE	-128.908.725	-141.287.515	-270.196.240	8,1%
PI	-111.477.623	-133.804.466	-245.282.089	7,1%
PB	-7.085.246	-230.346.605	-237.431.851	3,72%
AL	108.093.582	-155.715.644	-47.622.062	2,43%
Total	-2.762.143.214	-1.726.487.029	3.324.906.765	

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Na análise da Tabela 6, destaca-se que os estados do Nordeste que evidenciaram maiores perdas nas receitas do FPE e do ICMS foram os estados do Ceará, Bahia e Pernambuco, com perdas nessas duas fontes de recursos de R\$ 1.1 bilhões, R\$ 1,03 bilhões e R\$ 819 milhões respectivamente. Ressalta-se que todos os estados do nordeste apresentaram déficit no FPE e ICMS na comparação 2019/2020 e os estados que apresentaram menores impactos nesse quesito, foram Paraíba e Alagoas, com perdas de R\$ 237 milhões e 47 milhões respectivamente; observa-se ainda, que o cálculo da inflação do período não foi observado nesta análise.

De acordo com o Economista Kleber Castro, a pedido da valor econômico, realizou um estudo para projetar as perdas de ICMS e FPE, dos estados brasileiros para 2020, onde o mesmo projetou dois cenários de retração da economia, no menos impactante haveria uma redução de 10% da arrecadação do ICMS e 10% de redução no FPE, em relação aos valores de 2019 para 2020, e calculou-se que os repasses da União deveriam em média cobrir cerca de 64,4% das perdas de receitas orçadas pelos governos estaduais para 2020, mas evidenciou-se conforme a tabela 6, que esses percentuais foram abaixo da projeção da valor econômico, constata-se que essas previsões foram realizadas em maio/2020, em que a economia estava encolhida, por ocasião da COVID-19, mas no 2º semestre, elevou-se e reduziu os prejuízos previstos nas receitas estaduais (WATANABE, 2020).

Dessa forma, elaborou-se a Tabela 7, para analisar se os repasses no ano de 2020 provenientes das LC 176/2020 e LC 14041/2020, foram suficientes na cobertura das perdas com as receitas de ICMS e FPE, de 2020 em relação a 2019.

Tabela 7 – Perdas dos Estados e Transferências Governamentais

ESTADOS	A – Compensação do LC 176/2020	B – Compensação FPE LC 14041/2020	Total Perdas (ICMS e FPE 2020)	Resultado Final A + B – C=
CE	43.001.700	498.933.497	-1.160.685.478	-618.750.281
BA	-	644.490.994	-1.036.331.685	-391.840.691
PE	23.186.400	486.704.734	-819.843.365	-309.952.231
RN	10.469.550	308.650.100	-365.295.993	-56.645.893
SE	3.872.400	293.330.142	-270.196.240	27.006.302
PB	4.936.500	320.529.458	-237.431.851	88.034.222
PI	18.811.200	322.571.572	-245.282.089	96.100.683

MA	56.254.050	507.876.840	-302.903.480	261.227.410
AL	13.501.500	337.375.768	-47.622.062	303.255.206
Total	174.033.300	3.720.463.105	-3.324.906.765	569.589.640

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Na análise da Tabela 7, verificando-se as perdas de arrecadação de ICMS e do FPE dos estados do Nordeste na relação 2019/2020, e os repasses das Leis nº 176 e Lei 1.041/2020, para constatar se elas conseguiram suprir as perdas apontadas durante a pandemia da COVID-19 (SILVA *et al.*, 2019). No tocante à Lei nº 176/2020, segundo o SIAFI (2021), os Estados só receberam uma parcela no mês de dezembro de 2020, cerca de R\$ 174 milhões, configurando-se uma contribuição pouco expressiva.

Por sua vez, a Lei nº 14.4041/2020, aportou recursos em torno de R\$ 3,7 bilhões de reais para suprir às reduções do FPE. Os estados que receberam as maiores transferências foram Bahia, R\$ 644 milhões, Maranhão, R\$ 507 milhões e Ceará, R\$ 498 milhões, os Estados com menores aportes de repasses dessa Lei foram Sergipe, com 293 milhões e Paraíba com 320 milhões.

Observa-se que quatro Estados não conseguiram suprir as perdas do ICMS e FPE em 2020, Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Norte, com saldos negativos, respectivamente, (R\$ 618 milhões, R\$ 391 milhões, R\$ 309 milhões e R\$ 56 milhões). Mas, destaca-se que os demais estados conseguiram com essas transferências da União, suprir, as perdas de ICMS e FPE, com valores positivos, com os seguintes resultados, Sergipe com R\$ 27 milhões, Paraíba com R\$ 88 milhões, Piauí com R\$ 96 milhões, Maranhão R\$ 261 milhões e Alagoas com o melhor saldo positivo nessa relação analisada, fechou o ano de 2020, positivamente com R\$ 303 milhões.

Destaca-se que a Bahia por ser uma cidade turística foi a mais impactada com perdas de arrecadação do ICMS e transferências do FPE, apesar de ter recebido o maior aporte de recursos, terminou o ano no vermelho. Destaca-se que foi unanimidade na configuração das perdas do ICMS e FPE no ano de 2020, onde no 1º semestre de 2020, a maioria dos Estados do Nordeste apresentaram perdas de cerca de 20% em reduções, mas no 2º semestre a economia reagiu e as perdas foram amenizadas (SENADO NOTÍCIAS, 2020, QUINTELA, 2020, DIÁRIO DO NORDESTE, 2020, GUARDA, 2020, NOTARO, 2020).

De acordo com Feltrini, Gonçalves e Filho (2020) esse fato se verificou pelas medidas de distanciamento social, provocando crises de oferta e demanda de produtos, onde muitas empresas pararam suas operações e muitos trabalhadores perderam seus empregos, com isso o consumo foi reduzido, mas Florêncio Filho e Zanon (2020), destacaram também a reação da economia no 2º semestre, com amenização das perdas das receitas, resultando em um cenário mais equilibrado dos fatores econômicos.

No tocante sobre a queda de arrecadação e sobre os entes públicos estarem preparados para equalizar a redução de receitas, Borges (2020), em estudo sobre a queda de arrecadação em estados da região sudeste, destacou que os mesmos não estavam preparados para suportar esse déficit, pois, esses entes já estavam passando por reduções de receitas na arrecadação de impostos estaduais e a pandemia por sua vez, asseverou ainda mais esse quadro, os estados do Nordeste não fogem a esse quadro apresentado pelos estados da região Sudeste, pois a economia mundial vem se reerguendo de crises econômicas (ROCHA *et al.*, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto, observa-se que o ICMS é relevante na economia dos estados brasileiros, haja vista este ser responsável por 7% do PIB. Ante isto, a presente pesquisa teve como foco verificar se os repasses da União para os entes federados foram suficientes para cobrir o déficit orçamentário na arrecadação do ICMS e transferências Federais do FPÊ, decorrentes da COVID-19. Isto posto, a pesquisa se propôs a verificar os impactos causados, especificamente no Nordeste, considerando esta ser a maior região em número de estados e a segunda maior em extensão territorial (LUKIC, 2017).

Para tal, foram levantados os dados pertinentes para análise em portais da transparência e sites do Governo Federal (SIAFI) e dos Estados do Nordeste do Brasil. A pesquisa demonstrou-se relevante para entender o desfecho socioeconômico e fiscal da região Nordeste, durante a pandemia, o estudo atingiu seus objetivos de forma satisfatória, evidenciando que os repasses da União mediante as Leis nº 176 e Lei 1.041/2020, atenderam parcialmente as necessidades financeiras, pois, os Estados, como Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, encerraram o ano de 2020, com déficit, mesmo com as transferências do Tesouro Nacional.

Ante isto, foi possível constatar, também, que os repasses foram realizados proporcionalmente às perdas, na tentativa de sanar os impactos causados. Ao observar na tabela 7, é possível analisar que os estados que receberam as maiores transferências foram Bahia, R\$ 644 milhões, Maranhão, R\$ 507 milhões e Ceará, R\$ 498 milhões, sendo o Ceará o mais impactado na perda 10,5% de receitas do ICMS e FPE. Em contrapartida, estados como Sergipe, com 293 milhões e Paraíba com 320 milhões, foram os menos impactados.

Desta feita, percebe-se que a União tentou repassar proporcionalmente às perdas, entretanto, ainda não foram suficientes para equilibrar as contas de estados como Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Destaca-se que os maiores impactos na economia, conforme relatos dos Estados do Nordeste, ocorreram no 1º semestre de 2020, onde a partir de agosto de 2020, a economia voltou a reagir com a abertura das empresas.

Entende-se que essa pesquisa serviu para constatar a efetividade dos recursos governamentais para suprir as perdas de arrecadação do ICMS e FPE, pois, durante a pandemia, desencadeou-se, proeminência política, com esses recursos, destinados a combater à COVID, dessa forma dificultou-se o entendimento da aplicação desses recursos pela população, pois, havia assimetria informacional (informações diferentes), assim, buscou-se em dados do SIAFI, informações fidedignas para promover a transparência desses dados, entende-se que essa foi a nossa contribuição nesse estudo.

Dessarte, para próximos estudos relacionados ao tema, sugere-se abranger a análise em outras regiões do país, comparando-as entre si, verificando o contexto histórico e se este apresenta influência, bem como sua participação e nível de relevância do PIB e o quanto a queda na arrecadação impactou no crescimento econômico nacional. Também pode-se aplicar o estudo no âmbito municipal.

REFERÊNCIAS

ABDALA, C. A. A. **O ICMS e a Guerra Fiscal entre os Estados**. Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). 2018.

ACIUB (Associação Comercial e Industrial de Uberlândia). (2020). **Conheça o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Pequenas Empresas (Pronampe)**. 2020.

Disponível em: <https://www.aciub.org.br/2020/06/16/conheca-o-programa-nacional-de-apoio-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-pronampe/> Acesso em: 19 fev. 2021.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Sancionada lei com regras para compensação da Lei Kandir aos estados**. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/719786-sancionada-lei-com-regras-para-compensacao-da-lei-kandir-aos-estados/> Acesso em: 29 abr. 2021.

ANDERSON R. M., HEESTERBEEK H.; KLINKENBERG D.; HOLLINGSWORTH T. D. How will country-based mitigation measures influence the course of the COVID-19 epidemic? **Lancet**, [s.l], 2020. [http://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30567-5](http://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30567-5)

AQUINO, E.; SILVEIRA, I. H.; PESCARINI, J.; AQUINO, R.; SOUZA-FILHO, J. A. Medidas de distanciamento social no controle da pandemia da COVID-19: Potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciênc. Saúde Coletiva Preprints**. Rio de Janeiro, 2020.

Disponível em: <http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/medidas-de-distanciamento-social-nocontrole-da-pandemia-de-covid19-potenciais-impactos-e-desafios-no-brasil/17550> Acesso em: 14 jan. 2021.

BBC NEWS. (2020). O Brasil chega a 150 mil mortes por covid-19, mas número real pode ser muito maior. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54478219> Acesso em: 11 fev. 2021.

BORGES, M. G. B. Impactos da Covid-19 nas Receitas tributárias e na condição financeira dos Estados do Sudeste do Brasil. **XX USP International Conference in Accounting**. São Paulo, 2020. Disponível em:

<file:///C:/Users/slpsc/Music/Orienta%C3%A7%C3%B5es/Jessica%20Luana/artigos/3010.pdf> Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL, **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. (2019). **Lei Complementar nº 149, de 8 novembro de 2019**. Compensação financeira. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206395>

Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. (2020). **Lei 13.982, de 2 abril de 2020**. Disponível em

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958> Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL, **Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020**. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.041-de-18-de-agosto-de-2020-272981701> Acesso em; 12 abr. 2021.

BRASIL, **Lei Complementar nº 176, de 29 dezembro de 2020**. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/12/2020&jornal=601&pagina=1> Acesso em: 11 jan. 2021.

CALDERON, N. Guerra Fiscal: uma análise sobre o fenômeno no Brasil. **Revista Conceito Jurídico**, [s.l], n. 49, 2021. Disponível em: <https://rochacalderon.com.br/wp-content/uploads/2021/01/revista-conceito-Juridico-n49.pdf> Acesso em: 30 abr. 2021.

CARVALHO, S. T. N. **Impacto da inteligência artificial na atividade de auditoria: equacionando gargalos nos repasses da união para entes subnacionais**. Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. 2020. 114 f. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29680> Acesso em; 11 mar. 2021.

CONFAZ. Conselho Nacional de Política Fazendária. **Arrecadação de ICMS nos estados aumenta 4,51% no primeiro bimestre**. 2020. Disponível em:

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais> Acesso em; 12 fev. 2021.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Ceará foi o Estado com maior queda de arrecadação do Nordeste, mas a tendência é de recuperação em 2020**. 2020. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/ceara-foi-o-estado-com-maior-queda-na-arrecadacao-em-2020-mas-tendencia-e-de-recuperacao-1.3043232> Acesso em: 23 abr. 2021.

ERYS, Leonardo. G1 RN. **RN tem arrecadação de R\$ 618 milhões em novembro e atinge resultado histórico**. (2020). Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2020/12/11/rn-tem-arrecadacao-de-r-618-milhoes-em-novembro-e-atinge-resultado-historico.ghtml> Acesso em: 29 abr. 2021.

FELTRINI, I. F.; GONÇALVES, J. R.; PINHO FILHO, L. C. de. Contratação emergencial no Distrito Federal: análise da medida provisória nº 961/2020. **Revista Processus**, Distrito Federal, v.11, n. 41, p.126-156, 2020. <https://doi.org/10.5281/zenodo.4086571>

FLORÊNCIO FILHO, M. A.; ZANON, P. B. Covid-19 e corrupção: políticas de controle em face às medidas emergenciais. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v.14, n. 2, Edição Especial Covid-19, 2020. Disponível em:

<https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/207> Acesso em: 18 mar. 2021.

FUJIWARA, R. S.; CHROPACZ, F.; OFFMANN, D. Administração Tributária Municipal e a Covid-19: um estudo do impacto nas receitas tributárias e nos serviços públicos. **Boletim da Conjuntura**, Boa Vista, v. 3, n. 8, 2020. <http://doi.org/10.5281/zenodo.3963436>

GARRIDO, R. G.; GARRIDO, F. S. R. G. COVID-19: Um panorama com ênfase em medidas restritivas de contato interpessoal. **Interfaces Científicas - Saúde e Ambiente**, Aracaju, v. 8, n. 2, p. 127–141, 2020. <https://doi.org/10.17564/2316-3798.2020V8N2P127-141>

GONZALEZ, R. A. **Impacto da COVID-19 sobre a arrecadação de ICMS da Bahia no ano de 2020**. 2020. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais> Acesso em: 21 abr. 2021.

GOVERNO DO BRASIL. **Consultar retenções do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM)**. (2021). Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-retencoes-do-fundo-de-participacao-de-estados-e-municipios> Acesso em: 11 mai. 2021

GUARDA, A. J. C. **Arrecadação volta a crescer em Pernambuco, mas 2020 deve fechar no vermelho**. 2020. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2020/10/11989000-arrecadacao-volta-a-crescer-em-pernambuco--mas-2020-deve-fechar-no-vermelho.html> Acesso em: 21 abr. 2021.

IBRAHIM, F. Z.; SCHAWARTZ, G. C. G. As contribuições sociais como instrumento de fraude ao pacto federativo, **Revista Direito das relações sociais e trabalhistas**, Brasília, v.3, n.1. 2017. <https://doi.org/10.26843/mestradodireito.v3i1.107>

JUNIOR, E.; JUNIOR, N. **Análise do ICMS e a Questão Federativa**. Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos. Organizador: Adolfo Sachsida. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170512_livro_tributacao.pdf Acesso: 23 abr. 2021.

LEITE, T. T. G.; PIRES, L. R. de L.; PIRES, G. M.; PRATES, T. M. Como Fomentar a

Criação de Empregos no Nordeste? Uma nova visão a partir do uso da Tributação Ótima. **Revista paranaense de desenvolvimento**, Curitiba, v.39, n.134, p.107-124, jan./jun., 2018. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/issue/view/68> Acesso em: 11 abr. 2021.

LIMA, A. V. de; FREITAS, E. de A. **A pandemia e os impactos na economia brasileira. Boletim economia empírica**, Brasília, v.1, n. 4, 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/slpsc/Documents/PIM%20-%202017.2/Jose%20Sueldo%20C%3%A2mara%20Ferreira/Heitor/4773-15561-1-SM%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/slpsc/Documents/PIM%20-%202017.2/Jose%20Sueldo%20C%3%A2mara%20Ferreira/Heitor/4773-15561-1-SM%20(2).pdf) Acesso em: 7 mar. 2021.

LIU Y.; GAYLE A.A.; WILDER-SMITH A.; ROCKLÖV J. The reproductive number of COVID-19 is higher compared to SARS coronavírus. **Journal Travel Med**, n. 27, v. 2, 2020. <http://doi.org/10.1093/jtm/taaa021>

LOUZANO, J. P. de O.; ABRANTES, L. A.; ALMEIDA, F. M. de; OLIVEIRA, G. de A.; ROCHA, T. C. da. Fondos de participación de los estados y sus implicaciones sobre los ingresos y gastos del Estado. **Revista Estudios Gerenciales**, Colômbia, v. 36, n. 154, p.15-26. 2020. <https://doi.org/10.18046/j>

LUKIC, M. S. R. **ICMS: Entraves Jurídicos e Econômicos e Propostas de Melhoria**. Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos. Organizador: Adolfo Sachsida. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7958> Acesso em: 13 abr. 2021.

MACEDO, F. C de.; PORTO, L. Existe uma política nacional de desenvolvimento Regional no Brasil, **Revista BGDR**, Taubaté, v.14, n .2, p. 605-631, 2018. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/3639> Acesso em: 14 fev. 2021.

MAZZEI, M. R. O alcance das exceções do art. 8º, IV da Lei complementar nº 173/2020. **Revista da ESDM**, Porto Alegre, v.6, n.12, 2020. Disponível em: <http://revista.esdm.com.br/index.php/esdm/article/view/139/118> Acesso em: 7 mares. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. (2020). **Secretário de Fazenda fala sobre impactos fiscais da pandemia na economia brasileira**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/secretario-de-fazenda-fala-sobre-impactos-fiscais-da-pandemia-na-economia-brasileira> Acesso em: 20 fev. 2021.

NETO, J. **Estudo aponta impactos da Pandemia da COVID-19 na economia Sergipana em 2020**. Universidade Federal de Sergipe (UFS). 2020. Disponível em:

<http://www.ufs.br/conteudo/66779-estudo-aponta-impactos-da-pandemia-da-covid-19-na-economia-sergipana-em-2020> Acesso em: 23 abr. 2021.

NOTARO, T. **Arrecadação do ICMS cai 16,5% em junho**. Diário de Pernambuco. 2020. Disponível em:

<http://www.impresso.diariodepernambuco.com.br/noticia/cadernos/economia/2020/07/arrecadacao-do-icms-cai-16-9-em-junho.html> Acesso em: 20 abr. 2021.

PEREZ, O. C.; SANTANA, L. Ações do Consórcio Nordeste no combate à pandemia da COVID-19. **Revista Nau Social**, Salvador, v. 11, n. 21, 2020.

<http://dx.doi.org/10.9771/ns.v11i21.41997>

QUINTELA, S. G1 CE. **Ceará deve perder R\$ 300 milhões por mês em arrecadação de ICMS, afirma SEFAZ**. (2020). Disponível em:

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/04/14/ceara-deve-perder-r-300-milhoes-por-mes-em-arrecadacao-de-icms-afirma-sefaz.ghtml> Acesso em: 23 abr. 2021.

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DO MARANHÃO. 2020. Disponível em:

<https://seplan.ma.gov.br/files/2021/04/4o-bimestre-2020.pdf> Acesso em; 23 abr. 2021.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. (2018). **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE**. Disponível em:

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6379#:~:text=Inicialmente%2C%20o%20FPE%20era%20formado,legais%20referentes%20a%20esse%20impostos. Acesso em: 11 mai. 2021.

SEFAZ-PE. Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. 2020. **Arrecadação por município e por região**. Disponível em: <https://www.sefaz.pe.gov.br/SitePages/Home.aspx>

Acesso em: 12 abr. 2021.

SENADO NOTÍCIAS. (2020). **Crise Covid-19 Impacto fiscal nos Estados**. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2020/07/perda-de-icms-por-cao-da-pandemia-chega-a-18-explica-presidente-do-comsefaz> Acesso em: 7 de mar. 2021.

SILVA, M. C. da; SOUZA, F. J. V. de; SILVA, J. D.G. Unidades da Federação brasileira: rankings de desempenho pelos índices de Desenvolvimento Humano (1991-2010). **Revista, Contabilidade, Ciências da Gestão e Finanças**, Serra Gaúcha, v.5, n.1, 2017.

<http://ojs.fsg.br/index.php/rccgf>

SILVA, C. R. M.; FARIAS, I. F.; MARQUES, D. S.; FREIRE, M. M. A.; GUIMARÃES, D.B. A influência dos gastos públicos sobre a eficiência na utilização das receitas nas unidades da federação brasileira. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v.14, n. 31, jan./abr., 2019. https://doi.org/10.21446/scg_ufrj.v0i0.18625

VALOR INVESTE. (2020). Com alta do IGP-M, especialistas recomendam negociação do aluguel. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/objetivo/organize-as-contas/noticia/2020/12/07/com-alta-do-igp-m-especialistas-recomendam-negociacao-do-aluguel.ghtml> Acesso em: 12 fev. 2021.

WATANABE, M. Valor Econômico. Socorro da União deve cobrir 64% das perdas dos Estados. (2020). Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:X4oGWGaUtOOJ:https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/05/04/socorro-da-uniao-deve-cobrir-64-das-perdas-dos-estados.ghtml+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 21 abr. 2021.